



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pbmbaires@gmail.com
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

LEI Nº 523/2009

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31, da Constituição Federal, e art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000, cria a UCI - Unidade de Controle Interno do Município de Buenos Aires-PE e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Buenos Aires**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art.59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- I) Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos procedimentos de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- II) Órgão Central de Controle Interno – responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal manterá, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art.5º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município:

I – Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

II – Unidades Executoras que são todos os órgãos da Administração direta e indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

Parágrafo Único – A área de atuação da CCI abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Para atendimento do disposto no Art. 5º - I desta Lei, fica criado na estrutura administrativa do Município, na unidade organizacional do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI.

Art. 7º - Para o funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura:

I – 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão.

II – 2 (dois) cargos de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo.

§ 1º - A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) correspondentes ao cargo em comissão CCII.

§ 2º - A remuneração do cargo previsto no inciso II será de R\$ 2.625,00 (dois seiscentos e vinte cinco reais) correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo de Coordenador do Sistema Controle Interno.

§ 3º - Até o provimento dos cargos previstos no inciso II, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades de competência da CCI serão recrutados do quadro efetivo da Prefeitura.

Art. 8º - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o Art. 7º, Inciso I desta Lei:

I – servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II – punidos, por decisão da qual não caiba recursos na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

Art. 9º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II – o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 10 – Quando dos últimos dois meses para encerramento do mandato do Prefeito, deverá formada equipe de transição, composta por servidores efetivos integrantes da CCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesa de pessoal, resto a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento, projetos de leis tramitando no Poder Legislativo Municipal, licitações em andamento, prestação de contas de convênios e transferências voluntárias, conhecimento da aferição dos limites constitucionais legais e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação da continuidade da administração.

Parágrafo Único – No caso mencionado no caput deste artigo, os servidores da CCI, integrantes da equipe de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao último ano de mandato de Prefeito, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 11 – Compete a CCI do Poder Executivo Municipal:

I – A normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidades Fiscal, pelo Órgão Central SCI;

III – exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

- IV – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VI – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- VII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- VIII – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- IX – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- X – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XI – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIII – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos na Lei Federal nº 8.666-1993, e na Lei nº 10.520/2002, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- XIV – definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE-PE;
- XV – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XVI – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

Art. 12 – Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal as seguintes atividades:

- I – dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;
- II – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;
- III - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;
- IV - desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do Município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;
- V - avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;
- VI – propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentem fragilidades;
- VII – oferecer informações necessárias à elaboração e prestação de contas anuais do Município e seus fundos, fundações e autarquias a ser encaminhada à Câmara Municipal;
- VIII – elaborar relatórios gerais de atividades a cada quatro meses, e encaminhar até o 15º dia útil do mês subsequente ao Prefeito.

Art.13 – Compete às unidades executoras responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@gmail.com
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

Art. 14 – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista do caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

- I – corrigir a irregularidade ou a ilegalidade detectada;
- II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de danos ao erário, deve-se observar as normas para tomada de conta especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria a respectiva prestação de contas anual do Poder Municipal.

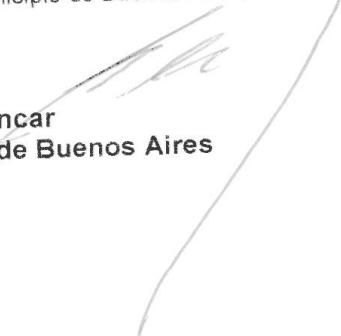
Art. 15 – A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da Administração Municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires, em 31 de julho de 2009.


Gislan de Almeida Alencar
Prefeito do Município de Buenos Aires